



MISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003

*Altera o Sistema Tributário  
Nacional e dá outras  
providências*

### **EMENDA Nº 103-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)**

Acrescente-se ao art. 1º da PEC 41-A, de 2003, a seguinte redação para o art. 153, § 3º, I, e para o art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal:

“Art. 153. ....  
§ 3º .....  
I – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental do produto;  
.....  
“Art. 155. ....  
§ 2º .....  
III – será seletivo, de acordo com a essencialidade e o impacto ambiental das mercadorias e dos serviços;  
.....  
”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na doutrina mais moderna do Direito Ambiental, o custo ambiental deve estar refletido no preço do produto ou serviço. Com a aplicação desse princípio, a sociedade tenderá a optar por aquilo que gere o menor impacto ambiental. Uma das possibilidades, nesse sentido, é a previsão de que a seletividade baseie-se, também, no impacto ambiental do produto ou serviço.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2003

.....

Deputado Sarney Filho  
(PV/MA)

2003\_1534\_Sarney Filho.doc

### **PROPOSIÇÃO: PEC nº 41-A, de 2003**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**  
*(para uso da comissão especial)*

**AUTOR DA EMENDA: Sarney Filho e outros**

**ASSUNTO :** *Acrescenta, no art. 1º da PEC 41-A, de 2003, nova redação para o art. 153, § 3º, inciso I, e para o art. 155, § 2º, inciso III, da Constituição Federal (Seletividade do imposto conforme o impacto ambiental do produto ou serviço).*

## **LISTA DE ASSINATURAS**